



Prefeitura de
VILA RICA



LEI MUNICIPAL Nº 242/95
DE 31 DE MARÇO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 782/95 DO EXECUTIVO FEDE-
RAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Esta-
do de Mato Grosso, faz saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municí-
pal autorizado a conceder uma gratificação no mês de Fevereiroº
do corrente ano aos Servidores Municipais que tenham remunera-
ção inferior a R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais).

Art. 2º - A gratificação acima menciona-
da será de acordo com as normas da Medida Provisória nº 782/95,
editada pelo Governo Federal, ou seja, de acordo com a Tabela *
abaixo:

REMUNERAÇÃO R\$:

GRATIFICAÇÃO R\$:

70,00

15,00

71,00

14,00

72,00

13,00

73,00

12,00

74,00

11,00

75,00

10,00

76,00

9,00

77,00

8,00



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

78,00	7,00
79,00	6,00
80,00	5,00
81,00	4,00
82,00	3,00
83,00	2,00
84,00	1,00


Art. 3º - Esta grafificação somente será incluída no vencimento do mês de Fevereiro de 1.995, não configurando a incorporação salarial.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Fevereiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 01 de Março de 1.995.


Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MI